

**EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PLC nº 137, de 2015)**

Emenda Aditiva

Acrescente-se § 4º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, modificado pelo Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2015, conferindo ao dispositivo a seguinte redação:

“Art. 453 - No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave ou recebido indenização legal.

§ 1º revogado

§ 2º revogado

§ 3º A concessão de benefício de aposentadoria a pedido do empregado não rescinde o contrato de trabalho.

§ 4º A concessão de benefício de aposentadoria compulsória nos termos da lei previdenciária, rescinde o contrato de trabalho.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta harmoniza a legislação trabalhista com a Lei nº 8.213/1991, que em seu artigo 51, prevê a rescisão do contrato de trabalho no caso da aposentadoria compulsória.

Assim, dispõem a referida lei:

Lei 8.213/1991:

“Art. 51. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70

(setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.”

Sendo assim, é necessário modernizar a legislação trabalhista com a Lei nº 8.213/1991, eis que está já prevê tal possibilidade.

Cumpre observar que a emenda em questão não retira quaisquer direitos dos trabalhadores, permanecendo a garantia do devido pagamento da indenização prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste passo, importante o aperfeiçoamento do Projeto de Lei da Câmara, nos termos da emenda ora apresentada, que harmoniza a legislação trabalhista com a previdenciária, estando mais adequado aos interesses dos envolvidos.

Nesse sentido contamos com o apoio dos nobres pares em torno da proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

Senador